

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª (Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 159.°
[...]

[...]

«(...)

«Artigo 87.°

1 — A taxa do IRC é de 19 %, exceto nos casos previstos nos números seguintes.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].

(...)»

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento

Hugo Carneiro

Duarte Pacheco

Alexandre Simões



Nota justificativa:

É uma prioridade aumentar a competitividade das empresas portuguesas reduzindo a taxa de IRC em 2023 de 21% para 19%.

Importa salientar que Portugal é dos 38 países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) o que tem a taxa máxima de IRC mais elevada: 31,5%. A redução da carga fiscal do imposto aumentará a competitividade internacional de Portugal face aos seus concorrentes diretos. A redução preconizada é igualmente essencial para promover a sobrevivência das empresas em maior dificuldade, bem como dos respetivos postos de trabalho.